

POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO

ALLOS

Data de aprovação: 28/03/2023	Órgão responsável: Conselho de Administração
Versão: 01	Responsável pela Política: Compliance
Classificação: Política de Governança Corporativa	Revisão: 5 anos

A Companhia prima pela integridade, ética e transparência nos negócios, pautando suas atividades e decisões empresariais nos mais elevados padrões de conduta e alinhando-se às diretrizes internacionais e melhores práticas.

1. Objetivo

Assegurar o cumprimento dos requisitos das Leis Anticorrupção e demais normas internas por todos os Colaboradores e Terceiros, estabelecendo diretrizes para prevenir e combater todas as formas de condutas corruptas, sejam públicas ou privadas, tais como suborno/propina, Pagamento de Facilitação ou vantagem indevida.

2. Escopo

Aplicável a todos os Colaboradores, Terceiros e sociedades direta e indiretamente controladas pela Companhia e shoppings onde a Companhia detenha a participação e a administração.

3. Definições

Agente Público – funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo, no exercício de suas funções.

Avaliação de Integridade (Due Diligence) – análise de informações da entidade alvo da parceria comercial e/ou doação.

Brinde – lembrança no valor igual ou inferior a R\$ 200,00, distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Além disso, sua distribuição deve ser para um grupo indiscriminado de pessoas, ou seja, não deve se destinar a um único indivíduo ou grupo muito reduzido.

CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) – é o código que determina os serviços que o fornecedor pode prestar, bem como os itens que o fornecedor pode vender.

Colaboradores – empregados, administradores, superintendentes, gerentes de shopping centers e representantes da Companhia.

Companhia – ALLOS e sociedades direta ou indiretamente por ela controladas e shoppings onde a Companhia detenha tanto participação como administração.

Hospitalidade – oferta de refeição, passagens aéreas, terrestres ou marítimas, hospedagem de qualquer tipo, ingressos para eventos culturais ou esportivos ou qualquer outro tipo de entretenimento ou amenidade não material.

Lavagem de Dinheiro – ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Leis Anticorrupção – conjunto de leis que visam eliminar os atos de corrupção.

Pagamento de Facilitação – pagamentos feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais.

Pessoas Próximas – cônjuge, companheiro(a), namorado(a), familiares e afins.

Presente – algo de valor, usualmente de maior valor do que um Brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o receberá. Ao contrário do Brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, e é oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial com quem recebe o Presente.

Sinais de Alerta – determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, a esta Política ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar.

Terceiros – fornecedores que prestam serviço e atuam em favor ou benefício da Companhia, tais como, mas sem limitação, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócio e fornecedores.

Termo de Doação – documento que deverá ser utilizado em toda doação, o Termo confere segurança jurídica à Companhia e ajuda a mitigar riscos.

4. Responsabilidades

Cabe aos Colaboradores:

- Cumprir esta política, bem como o Código de Ética e Conduta, o Programa de Integridade e demais Políticas da Companhia; e
- Disseminar esta Política, bem como as citadas acima.

Cabe a Comissão de Apuração:

- Avaliar os casos de violação das diretrizes desta Política; e
- Deliberar sanções conforme estabelecido na Política de Gestão da Consequência.

Cabe ao Departamento de Compliance:

- Gerenciar a implementação, o monitoramento, a divulgação e o treinamento referente a esta Política e demais diretrizes e regras de fortalecimento da cultura ética da Companhia; e
- Dirimir dúvidas sobre as regras previstas nesta política.

Cabe aos Terceiros:

- Cumprir esta política, bem como o Código de Ética e Conduta, o Programa de Integridade e demais Políticas da Companhia; e
- Disseminar esta Política, bem como as citadas acima.

5. Diretrizes

5.1. Condutas Vedadas

Não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Companhia, nesta Política Anticorrupção ou nas Leis Anticorrupção.

São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, nas relações da Companhia com o setor público ou privado. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados da Companhia. Adicionalmente, todos os pagamentos feitos à Companhia ou pela Companhia devem se dar através de meios lícitos e devidamente registrados de maneira transparente e correta.

5.2. Pagamentos Indevidos

Todos os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de direta ou indiretamente, prometer, oferecer, entregar ou dar qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra vantagem indevida ou coisa de valor para Agentes Públicos. A proibição se estende, ainda, a Pessoas Próximas a Agentes Públicos, e quaisquer outros agentes intermediários que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Essa proibição aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram do pagamento (ativa ou passivamente), ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo. As Leis Anticorrupção também se aplicam aos Colaboradores e Terceiros que vierem a agir de maneira a incentivar o pagamento, ou seja:

- Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- Cooperar com o ato de corrupção.

5.3. Pagamento de Facilitação

Os pagamentos de facilitação ou o “caixinha” são pagamentos de pequeno valor, muitas vezes feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais (“Pagamento de Facilitação ou Caixinha”). A Companhia e as Leis Anticorrupção proíbem os Pagamentos de Facilitação ou Caixinha.

5.4. Brindes, Presentes e Hospitalidades

O oferecimento de Presentes, Brindes, itens ou serviços caracterizados como Hospitalidade, entretenimento ou qualquer outro benefício pode significar e/ou ser interpretados como suborno ou formas de induzir a tomada de decisão. Desta forma, de acordo com a Política de Brindes e Presentes:

i. Não é permitido aos Colaboradores, representantes e Terceiros da Companhia aceitar, oferecer, prometer ou autorizar a concessão, direta ou indiretamente de: Presentes; Hospitalidades; entretenimento ou viagens de caráter pessoal que possam afetar decisões; facilitar negócios ou beneficiar Terceiros ou a si próprio.

Administrador, Colaborador ou Terceiro deve se assegurar de que toda oferta de Brinde, Presente ou Hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas nesta Política Anticorrupção, além de se assegurar de que a pessoa a quem é feita a oferta está autorizada a recebê-la, segundo normas e diretrizes aplicáveis.

A Companhia não oferece e não aceita que seus Colaboradores ou Terceiros ofereçam, em seu nome ou a pretexto de beneficiá-la, qualquer forma de Brinde, Presente ou Hospitalidade, com a intenção de influenciar ou compensar indevidamente um ato ou decisão de Agente Público ou na expectativa de receber tratamento preferencial ou favorecimento

5.5. Doações Beneficentes e Contribuições Políticas

A Companhia proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função.

Doações e Contribuições Beneficentes: Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente será feita por escrito pelos donatários, devendo a instituição, alvo da doação, ser previamente analisada pela área de Compliance, de maneira a se realizar Avaliação de Integridade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação para posterior deliberação da Comissão de ESG. Apenas serão permitidas doações a causas que sejam legalmente registradas para servir aos interesses sociais e/ou de apoio a instituições culturais, educacionais e esportivas ou alinhada com os interesses da Companhia.

A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição, assim como o preenchimento e envio do Termo de Doação à área de Compliance.

Contribuições Políticas: Não é permitido realizar qualquer tipo de contribuição política pela Companhia, Colaboradores ou Terceiros em seu nome.

5.6. Lavagem de Dinheiro

A Lavagem de Dinheiro é caracterizada por atos praticados para ocultar ou dissimular a propriedade ou utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, tais como: Converter tais bens, direitos ou valores em ativos lícitos;

- Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir tais bens, direitos e/ou valores provenientes de infração penal; e
- Outras condutas tipificadas em lei.

Nesse sentido, o crime de Lavagem de Dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita.

Assim, a Companhia somente realizará negócios com Terceiros cujas atividades sejam lícitas e cujos fundos provenham de fontes legais. Os e Colaboradores devem estar atentos aos meios em que são realizados pagamentos à Companhia e a comportamentos suspeitos dos nossos parceiros de negócios.

Quando da realização ou recebimento de pagamentos, os Colaboradores devem assegurar-se de que haja transparência com relação à titularidade e ao controle de pessoas jurídicas e outras estruturas ou com relação às partes responsáveis.

Os Colaboradores devem ficar atentos aos riscos de Lavagem de Dinheiro que possam surgir em relação a novos produtos e práticas de negócios e ao uso de novas tecnologias.

Sempre que identificada situação em que tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer Lavagem de Dinheiro, o Administrador ou o Colaborador deverá informar imediatamente à Companhia através da área de Compliance ou por meio dos canais indicados.

5.7. Contratação de Terceiros e Avaliação de Integridade (Due Diligence)

A Companhia fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

Para tanto, a Companhia fará uma Análise de Integridade de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção ou de Lavagem de Dinheiro

Esta Política Anticorrupção reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de Avaliação de Integridade (Due Diligence) aplicado deve levar em conta tais fatores.

É vedada a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos, exceto após processo de Avaliação de Integridade (Due Diligence), a ser realizado pela área de Compliance, e aprovação unânime pela Comissão de ESG.

Aos Terceiros aplicam-se todas as disposições desta Política Anticorrupção que lhes correspondam, especialmente com relação à promessa, oferta ou pagamento de propinas e subornos, exercício de influência indevida ou quaisquer outras violações às Leis Anticorrupção. Os contratos celebrados pela Companhia com Terceiros deverão conter cláusulas que, de forma expressa e clara, proibam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política Anticorrupção e por meio das quais o Terceiro assumo o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Antes da contratação de despachantes, advogados, empresas especializadas em licenças e alvarás, construtoras, consultorias em geral, em especial aquelas que, claramente, atuarão em nome da Companhia perante Agentes Públicos, o gestor responsável deve se assegurar de que são seguidos os procedimentos de Avaliação de Integridade (Due Diligence) Anticorrupção.

Cabe ao gestor responsável pela contratação acompanhar as atividades do Terceiro atentando sempre para eventuais Sinais de Alerta ou de risco de violação às Leis Anticorrupção.

5.8. Sinais de Alerta

Ao estabelecer qualquer relação de contratação, pagamento ou parcerias de negócio, o Colaborador deve reservar esforços para identificar as ações que possuam risco provável de corrupção e/ou suborno e devem ser entendidas como Sinais de Alerta. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente à área de Compliance com isso, a Companhia poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

É comum que os Sinais de Alerta surjam em situações como as seguintes:

- CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) diferente do item e/ou serviço a ser comprado/prestado.
- Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- Despesa de viagem ou Presentes envolvendo Agentes Públicos;
- Pedido para a Companhia usar um Terceiro indicado pelo Agente Público;
- Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima;
- Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- Má reputação do Terceiro no mercado;
- Valor excessivo a título de comissão;
- Falta de conhecimento técnico e/ou recursos para desempenho das funções contratadas;
- Operações com Pessoas Politicamente Expostas – PPE;
- Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato; ou
- Agentes autônomos, sem escritório ou empregados.

5.9. Registros Contábeis

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidades para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção.

Da mesma forma, os Terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio da Companhia estejam total e claramente documentadas, em

detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.

A Companhia estabelece e mantém controles internos que garantem que:

- A. todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas normas de governança e alçadas de aprovação; e
- B. todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis vigentes.

5.10. Monitoramento

A Companhia, através da área de Compliance, realizará monitoramento, para garantir a eficiência dos processos e controles previstos nessa Política Anticorrupção, bem como para verificar o cumprimento das regras aqui previstas, permitindo a constante evolução de suas medidas anticorrupção e desta Política Anticorrupção.

6. Canal de Ética e Gestão da Consequência

O descumprimento das orientações expressas nesta política implicará na adoção de eventuais sanções.

Em caso de dúvida a respeito destas orientações, os colaboradores deverão entrar em contato com o Departamento de Compliance através do e-mail compliance@allos.co.

Caso qualquer colaborador tenha ciência do descumprimento das orientações desta Política, deverá denunciar o fato ao Canal de Ética (Telefone: 0800 591 8825 ou site: www.canaldeetica.com.br/allos).

Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. A companhia garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação por meio do Canal de Ética, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento da companhia uma situação que possa configurar violação a esta Política ou demais Leis, ou que mereça ser apurada ou analisada.